O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÁS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 28. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Annuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não será recebida — Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis — Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 272 | TERÇA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1864 | QUARTO ANNO

AVEIRO

Somos uma nação que poderá ser, e é, arguida de innumeros defeitos, mas á fé que ninguem ha de taxar-nos de levianos e precipitados, sem faltar redondamente á verdade.

Em negocios de certa gravidade e importancia, poucas vezes deixamos de proceder com muita madureza e reflexão, e isto não só quando tractamos de pôr por obra um plano qualquer, se não tambem quando pensamos na sua formação.

Procuremos esclarecer isto com um exemplo.

Ha muitos annos (podemos até dizer ha seculos) que estamos precisados de reformar a nossa legislação civil, porque bem conhecida é a sua deficiencia e imperfeição, e mais que proverbial o seu anachronismo; mas somos tão preguiçosos, não dizemos bem, tão circumpectos, que gastámos um horror de tempo a pensar se deviamos fazer tenção de confeccionar um codigo civil. Por fim sempre tencionámos codificar, e em 1826 consignámos na nossa constituição politica uma garantia que diz assim: «Organisar-se-á quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade».

O codigo criminal, bom ou mau, lá appareceu 1852; do civil, apezar de ser de não menor importancia que aquelle, só começou a cuidar-se em 1850, se bem nos recordamos, e ainda hoje o não possuimos, tendo decorrido quatorze annos desde que se deram os primeiros passos para pôr em practica a idêa de o organisar.

Do que fica dito se vê que é, em toda a sua extensão, verdadeira a proposição que avançámos no principio d'este artigo; e senão digam-nos se póde exigir-se de uma nação, ou dos seus governos, mais circumspecção do que a que revela o facto de gastar vinte e quatro annos pensando no melhor modo de proceder á organisação de um codigo civil, e quatorze (fóra os que houverem de decorrer ainda) em organisal-o?

E' antigo costume n'este paiz ficarem sepultados nos archivos das respectivas commissões das camaras muitos projectos, que se viessem a lume convertidos em leis, seriam não poucas vezes de grande utilidade publica; e nós, a dizermos a verdade, temos serios receios de que o projecto de codigo civil do sr. Seabra venha a ter a sorte de grande parte das propostas de lei, que todos os annos se apresentam em ambas as casas do nosso parlamento.

Ha um anno, e mesmo ha alguns mezes, ainda se dizia de quando em quando nos jornaes que a revisão do projecto de codigo civil estava n'estes ou n'aquelles termos, e que devia ficar concluida com muita brevidade. Hoje, porém, ninguem se lembra sequer de fallar em similhante cousa. Os trabalhos da revisão vão-se prolongando indefinidamente, a impaciencia do publico por possuir um codigo, que tanta falta lhe está fazendo, cresce de dia para dia, e o governo, absorto nas altas questões da politica, não cuida de fazer com que a commissão revisora acabe por uma vez a tarefa que lhe foi incumbida e cuja conclusão o publico aguarda anciosamente.

E' tempo de possuirmos emfim um codigo civil, e de archivarmos entre os monumentos archeologicos as velhas ordenações do reino, o *corpus juris* dos romanos, e os ponderosos e pulverulentos praxistas, que pejam as estantes dos nossos jurisconsultos.

Façamos sem demora cessar a vergonha de nos estarmos regendo por uma legislação civil antiquissima e, em parte, obsoleta e em manifesta desharmonia com os nossos costumes e civilisação de hoje e com as idêas já bastante adeantadas que estamos manifestando ha alguns annos a esta parte.

Quando quasi todas as nações da Europa e da America, que mais primam em civilisação, possuem já seus codigos civis, e algumas ha bastante tempo, é na verdade indecoroso que n'esta parte lhes estejamos tão áquem, regulando-nos ainda por leis que contam uns poucos de seculos de existencia, e algumas das quaes estabelecem principios hoje absolutamente insustentaveis á luz da philosophia.

Esperamos que o governo se não descuidará de activar a conclusão de um trabalho, que é destinado a satisfazer uma grande necessidade publica; mas se se descuidar, não nos esquecerémos nós de o arguir da sua incuria.

Não bastava aos contractadores do tabaco fornecerem-nos este genero em condições taes, que parecem apostados a arruinarem-nos a saude e a fazerem retrogradar a importante industria que até aqui tem estado monopolisada em suas mãos, com grande prejuizo do publico; querem prejudicar tambem os estanqueiros, para que todos participem dos males provenientes do monopolio.

Os massos de cigarros, assim como as caixas e massos de charutos, que ultimamente teem vindo para esta cidade, quasi nunca se acham completos, o que é um grande logro feito aos pobres estanqueiros, porque em vez de lucrarem a commissão, que o contracto lhes concede, ou nada ganham, ou teem ainda de pôr do seu bolso o necessario para resarcir o desfalque que encontram no tabaco que recebem.

Em algumas caixas de charutos de 20 réis teem-se achado ás vezes dois, trez e quatro de menos; egual numero falta nos massos dos de 10 réis, e maior ainda nos de cigarros.

Que se abuse da paciencia do publico, impingindo lhe com o nome de tabaco uma poltrêa inqualificavel; que os que tiveram a fraqueza de contrairem o habito de fumar, se vejam obrigados a consumir charutos e cigarros, que mal serviriam para estrume, ainda va; mas que os estanqueiros, aquelles mesmos que auxiliam os contractadores na distribuição dos *preciosos* productos da sua industria, sejam por elles logrados perdendo dinheiro, como os fumistas o são perdendo a saude, isso lá nos parece um pouco mais insupportavel e desarrasoado.

Ainda bem que está prestes a cair por terra o monopolio, e com elle esperamos ver terminar para sempre os abusos de que nos queixamos. Emquanto, porém, não acaba o vosso reinado, em quanto a liberdade de cultura e fabrico do tabaco não é decretada pelos poderes competentes, fartar, senhores do contracto, fartar. Fazei por aproveitar bem o tempo que vos resta para nos torturardes, ministrando nos veneno em vez de tabaco.

Breve raiará o dia da emancipação, e então entoaremos hymnos de alegria, em vez dos amargos queixumes que ora soltâmos.

Hontem reuniu-se o conselho de districto para decidir o recurso interposto por alguns cidadãos d'Agueda, sobre a nullidade da ultima eleição municipal d'aquelle concelho.

A opposição d'Agueda, e quasi que a de todo o paiz, levantou grande clamor contra aquella eleição, comparando-a nas illegalidades, violencias, e prepotencias da auctoridade com as de Villa Real; e de facto seguiram-se em tudo os passos que a opposição n'este districto poz em practica. Não faltaram as suspeições ao sr. governador civil, e a alguns membros do conselho de districto.

N'estes termos não podia o conselho deixar de andar com toda a sisudez, circumspecção e madureza, e por em practica todos os meios para poder deliberar com conhecimento de causa e acerto.

Para isto entendeu ser conveniente que o sr. governador civil mandasse syndicar áquelle concelho dos factos arguidos por pessoa da sua confiança, mas inteiramente estranha ás paixões partidarias, e despreoccupada de espirito faccioso.

O sr. governador civil, bem compenetrado dos desejos do conselho, nomeou para esta commissão o official-maior da secretaria do governo civil, o sr. Francisco Pereira Peixoto.

A escolha não podia ser mais acertada. Todos reconhecem a probidade, rectidão e imparcialidade do sr. Peixoto.

S. s.ª foi ao concelho d'Agueda, syndicou minunciosamente de todos os factos de que a opposição incriminava a auctoridade administrativa d'aquella localidade, e do resultado das suas averiguações fez um relatorio, que leu hontem na sessão do conselho, e á vista de cuja leitura desappareceram todas essas violencias, arbitrariedades, prepotencias e illegalidades que a opposição inventou contra a auctoridade, e o conselho de districto votou unanimemente pela validade e legalidade da eleição municipal do concelho d'Agueda.

O conselho era composto dos srs. doutores F.ᵒ T. Marques Gomes, A. Fernandes Melicio, Bento de Magalhães, J. P. de Carvalho e Silva, visconde de Santo Antonio (Pedro) e J. de Moura Coutinho.

Que dirá depois d'isto a opposição a repeito da eleição d'Agueda? Que dirão os differentes jornaes do paiz que com ella fizeram coro?

É sempre bom, é sempre prudente não se deixar ninguem levar das primeiras impressões, nem levantar accusações sem cabal conhecimento dos factos, para não vir depois, querendo andar com lealdade, desdizer-se publicamente ou entoar o *penitet me*.

O sr. A. F. de Campos pede-nos a publicação do seguinte artigo, em que responde a uma accusação, que ha dias se lhe fez no «Campeão das Provincias», bem como a seu tio, o rev.ᵐᵒ prior arcypreste de Castanheira do Vouga:

Hoje 13 de fevereiro appareci em Agueda, e por acaso li o «Campeão das Provincias», onde deparei com uma verrina, que não precisava d'outra resposta mais do que pronunciar o nome do principal aggredido, para o publico ficar sabendo a perversidade do seu author, e o realce das subidas virtudes do venerando parocho, que n'ella se injuria; mas, como ella pode dar logar a apreciações menos favoraveis da parte d'aquelles, que o não conhecem, vou responder lhe, o que não devia fazer, porque para os corruptos e immoraes a melhor resposta é o despreso.

Antes de ir mais adeante, é preciso saber que o auctor de tão nauseabundas e descabelladas verrinas é padre, mas padre corrupto e immoral, que julga o celibato prejudicial ás suas brutas e sordidas sensualidades. Sendo taes infamias obra d'um padre dotado de taes qualidades, facilmente avaliará o publico o conceito que ellas merecem.

Diz elle que meu tio prior-arcypreste, o sr. Antonio José Rodrigues Campos, me aconselha a que castigue a *moralidade* balofa dos homens corruptos, que á força de mentir os methamorphosea em *excellentes* creaturas, e que me revê os meus escriptos. A isto respondo, dizendo que é uma mentira repellente. Meu tio não me aconselha, nem é meu revisor. Se elle se desse a esse trabalho, tinha que fazer; porque se veria sempre abarbado com escriptos meus, na maior parte tendentes a reduzir a zéro os corruptos e prevaricadores; e elle tem outras coisas, em que se empregue, sem crescimo de tempo.

Mas admittamos a hypothese de que meu tio é effectivamente meu conselheiro e revisor, o que é falsissimo; polluiria isso as suas venerandas vestes sacerdotes, como diz o articulista? Estaria isso em antinomia com os seus exemplos frisantes d'uma verdadeira moral, com a sua conducta illibadissima, com as suas nobres acções, com o seu cavalheirismo a toda a prova, e com as suas acrisoladas virtudes? Certamente que não; porque isso não tinha outro fim mais do que separar a moralidade da corrupção, a justiça da injustiça, a verdade da mentira, a paz e harmonia da desordem e da cizania, e o amor do proximo da oppressão, do egoismo, do despreso e da tyrannia, o que tudo resume as admiraveis maximas, que o Salvador do genero humano ensinou aos homens.

E não será isto a verdadeira moral? Não são estas as verdades, porque deve propugnar todo o parocho exemplar? Não é a religião do Homem Deus o explendido fanal dos seus ministros? E os que a apostolam, como devem, prostituem o seu estado? Não por certo; mas o articulista, que segue o contrario do que dicta o evangelho, chama ao que eu faço conselhos para o mal. Não admira, porque no reinado de D. Manuel, fr. João Mocho pregava que era uma virtude digna de eterna recompensa assassinar os israelitas, e roubar-lhes os bens.

Ha desgraçadamente ainda muitos individuos com as qualidades e modo de pensar d'aquelle frade.

Quanto ao que se refere a mim, digo que é tudo falso.

Fui, é verdade buscar alguns trastes ao Valle do Trigo, mas eram meus. Estes trastes não pertenciam a meu padrasto.

Deviam ser descriptos no inventario, a que se procedeu por morte de meu pae, e o dito meu padrasto sonegou-os, com animo de fraudar os orphãos: e eu não fiz mais do que restituil-os a quem pertenciam.

Demais o tal padrasto é tão mau, que se acha preso na cadeia do Sardão.

A. F. de Campos

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 271.)

E como eu a olhava estupefacto, ella aproximou a minha fronte de seus labios murmurando com inexprimivel ternura.

—Meu Rogero!

Depois, afastando a minha cabeça, que segurava sempre com ambas as mãos, como se faz ás creanças a quem se beija, accrescentou, com os olhos fitos nos meus:

—Filho! pobre querido filho como o coração se illude! Interpretaste mal a attracção que te arrastava para mim; não adivinhaste tua mãe!

Todas as minhas veias experimentaram um calefrio, e eu fiquei prostrado como se um choque violento me tivesse atordoado o craneo. Não creio que entendesse muito completamente as palavras que acabavam de ser pronunciadas, mas meu coração deixou de bater. Eu compreendia o bastante para morrer immediatamente. Isto durou a penas um instante. Minha mãe estreitava-me, assustada, contra o peito. Suas caricias penetravam-me como a luz e o calor do céo. Eu pude sorrir lhe atravez de minhas lagrimas e dizer-lhe, na candura do meu amor sanctificado:

— Eu não amava Angela mais do que a si, minha mãe!

Nós choravamos ambos. Oh! minha senhora! Deve-se perdoar áquelles que teem feito contos ou comedias sobre assumptos como este. Elles não sabiam o que faziam, e não tinham mãe, talvez. Não havia em mim cousa alguma que podesse assimilhar-se a um pezar. Não havia senão uma alegria circumspecta, é verdade, mas sem mistura, nada mais que um infinito reconhecimento para com Deus. Que dizem elles de horror? Eu tinha a alma piedosa e reconhecida. Que dizem de terrores? Meu amor sorria a minha mãe e ao céo.

Digo-lhe isto para que v. ex.ª interprete devidamente as primeiras palavras que pronunciei depois de um longo silencio, e que foram estas:

— Minha mãe, eu não me casarei nunca.

O dia tinha-se adeantado e o sol d'inverno brincava por de traz dos caixilhos nas despojadas enrediças. Nas palavras que acabo de referir não havia nem aversão á minha sorte, nem azedume para com a Providencia. Era antes uma acção de graças, que dizia em poucas palavras a plenitude da minha felicidade. Minha mãe assim o compreendeu, porque m'o agradeceu em um beijo, mas este beijo era um pouco zombeteiro como o sorriso que o acompanhava. Ouvia-se uma voz clara cantando lá fóra. Ella tomou-me pela mão e conduziu-me á sacada. Debaixo das janellas, no jardim, andava Margarida fazendo um ramilhete das ultimas flores.

Eu devi córar, porque senti o olhar de minha mãe sobre os meus olhos que eu não ousava erguer.

O frio da manhã tingira de uma pronunciada côr de rosa as faces de Margarida, mais flor que as flores do seu ramilhete. Sua voz soava a nossos ouvidos como um canto de toutinegra na primavera.

—Se ella soubesse que o seu heroe de romance está aqui! murmurou minha mãe.

— E' minha prima? perguntei eu, a sobrinha de meu pae?

— E' a minha querida filha adoptiva, Rogero; aquella que me fallava de ti, lá em baixo, quando estavamos álem-mar. Quando ella era pequenina, o primeiro nome, que pronunciou, foi o teu. Empreguei quinze annos em tornal-a digna companheira de meu filho. Ella amava-te antes de te ter visto... Mas, ai! nós não estamos ainda para fallar n'estas cousas, que é mister adiar para o tempo da felicidade.

A lei commum quer que tu a ames um dia mais do que a mim Rogero: ella é a unica pessoa do mundo, de quem eu posso não ser cioza.

Margarida não sabia cousa alguma das aventuras d'esta noite. Quando me percebeu, fez-se palida, depois veio ter com nosco saltando de alegria. N'outro tempo, eu era livre com ella; hoje não encontrava já a minha ousadia. Teria ella mudado tanto em tão pouco tempo, que eu já a não conhecia? Ella tambem me parecia mais timida, e sobre tudo mais formosa. Mas que tinha eu com isso, eu que contava não me casar nunca?

(*Continuar-se-á.*)

PARTE OFFICIAL

CORTES GERAES

Sessão solemne do reconhecimento do serenissimo principe real o senhor D. Carlos Fernando, como successor d'este reino, celebrada aos 11 de fevereiro de 1864.

Reunidos pelas onze horas da manhã do dia de hoje n'este palacio na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os senhores deputados da nação portugueza, segundo o disposto no artigo 1.º da carta de lei de 28 de janeiro do corrente anno, tomou a cadeira da presidencia o ex.mo sr. conde de Castro, vice-presidente da camara hereditaria, e em observancia do artigo 2.º da mencionada carta de lei, designou para primeiro secretario o digno par do reino, conde de Peniche, e para segundo secretario o sr. deputado, Miguel Osorio Cabral, e tendo estes occupado os seus respectivos logares, declarou constituida a mesa das côrtes geraes e aberta a sessão.

Feita a chamada pelo digno par secretario, verificou-se existirem na sala 66 dignos pares e 117 srs. deputados.

O digno par secretario fez leitura dos autos do nascimento do Serenissimo Principe Real o Senhor D. Carlos Fernando.

Terminada a dita leitura, o exm.º sr. presidente, em voz clara e intelligivel disse: «As côrtes geraes da nação portugueza reconhecem por successor do throno d'este reino, na conformidade do artigo 15.º, § 3.º, da carta constitucional da monarchia, a Sua Alteza Real o Principe D. Carlos, Fernando, Luiz, Maria, Victor, Miguel, Rafael, Gabriel, Gonzaga, Xavier, Francisco de Assis, José, Simão, de Bragança, Saboya, Bourbon, Saxe-Coburgo Gotha, filho legitimo de Suas Magestades o Rei de Portugal e Algarves o Senhor D. Luiz I e a Rainha a Senhora D. Maria Pia de Saboya, sua augusta esposa?»

E sendo chamados nominalmente pelo sr. deputado secretario os dignos pares do reino e os senhores deputados da nação, responderam successivamente uns e outros: «Reconheço».

Em seguida a este acto, passou o digno par secretario a lavrar o respectivo auto, que concluido entregou ao sr. deputado secretario, que d'elle fez leitura em voz alta.

Concluida a dita leitura, o exm.º sr. presidente interrogou a assembléa sobre a sua conformidade; e, sendo confirmada uninamente, foi entregue o auto ao digno par secretario para lhe fazer as devidas declarações e encerramento.

Tendo terminado o referido trabalho, foi o mencionado auto assignado pelos membros da mesa, e foram chamados seguidamente para o mesmo fim os dignos pares e srs. deputados.

Acabada a assignatura, o exm.º sr. presidente, levantando-se, disse: «Está reconhecido pelas côrtes geraes da nação portugueza, como successor do throno d'este reino o Principe Real o Senhor D. Carlos, Fernando, Luiz, Maria, Victor, Miguel, Rafael, Gabriel, Gonzaga, Xavier, Francisco de Assis, José, Simão, de Bragança, Saboya, Bourbon Saxe Coburgo Gotha».

Em seguida o exm.º sr. presidente designou os dignos pares Julio Gomes da Silva Sanches, Francisco Simões Margiochi, Conde de Mello, Antonio Coutinho Mello e Carvalho, Antonio José d'Avila, Joaquim Antonio de Aguiar, Conde de Thomar, João da Costa Carvalho, Visconde de Soares Franco e Marquez de Niza;

E os srs. deputados, Cesario Augusto de Azevedo Pereira, José de Menezes Toste, Augusto Xavier Palmeirim, Conde da Torre, João Antonio Gomes de Castro, Barão do Rio Zezere, José Bernardo da Silva Cabral, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, Barão de Santos, Hermenegildo Augusto de Faria Blanc, Antonio Cabral de Sá Nogueira, Carlos Bento da Silva;

Que com a meza das côrtes geraes devem formar a grande deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade Elrei uma copia authentica do sobredito auto; e convida a reunirem-se á deputação todos os outros membros da assembléa; e declarou finalmente fechada a sessão sendo duas horas da tarde.

O auto que referido fica é do teor seguinte:

Auto de reunião solemne das côrtes geraes para o reconhecimento do Principe Real o Senhor D. Carlos, Fernando, Luiz, Maria, Victor, Miguel, Rafael, Gabriel, Gonzaga, Xavier, Francisco de Assis, José, Simão, de Bragança, Saboya, Bourbon, Saxe-Coburgo-Gotha, celebrado n'este palacio das côrtes aos 11 de fevereiro de 1864.

No anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1864 aos 11 do mez de fevereiro, pelas onze horas da manhã, n'esta muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa, no palacio das côrtes, aonde se reuniram as duas camaras, de que se compõem as côrtes geraes da nação portugueza, estando presentes cento e oitenta e tres pares do reino e deputados da nação, sob a presidencia do exm.º conde de Castro, vice presidente da camara dos dignos pares do reino, para se reconhecer o Principe Real como successor do throno d'este reino, na conformidade do artigo 15.º, § 3.º, da carta constitucional da monarchia, se procedeu ao acto solemne do mesmo reconhecimento; e o Senhor D. Carlos, Fernando, Luiz, Maria, Victor, Miguel, Rafael, Gabriel, Gonzaga, Xavier, Francisco de Assis, José, Simão, de Bragança, Saboya, Bourbon, Saxe-Coburgo-Gotha, Principe Real, filho legitimo de Suas Magestades o Senhor D. Luiz I, Rei de Portugal e Algarves, e a Senhora Dona Maria Pia de Saboya, Rainha, sua augusta esposa, nascido aos 28 dias do mez de setembro de 1863, baptisado na parochial egreja de Santa Justa e Rufina, d'esta côrte, pelo em.mo cardeal patriarcha de Lisboa D. Manuel Bento Rodrigues; foi reconhecido pelas côrtes geraes como successor de seu augusto pae ao throno d'este reino de Portugal e Algarves, segundo a ordem estabelecida nos artigos 5.º e 86.º e 87.º da carta constitucional, com todos os direitos e prerogativas, que pelo mesmo codigo competem ao Principe Real, successor do throno.

E para perpetua memoria se lavrou este auto, na conformidade da carta lei de 28 de janeiro de 1864, o qual foi lido por Miguel Osorio Cabral deputado da nação, segundo secretario, em voz intelligivel, perante as côrtes geraes cujos membros vão abaixo assignados.

E eu, conde de Peniche, par do reino, primeiro secretario, o escrevi e subscrevi.

Conde de Castro, vice presidente da camara dos pares, servindo de presidente
Conde de Peniche, par do reino, primeiro secretario
Miguel Osorio Cabral, deputado, segundo secretario
Manuel, cardeal patriarcha
Duque de Loulé
Marquez de Ficalho
Marquez de Niza
Marquez de Vianna
Conde das Alcaçovas
Conde de Alva
Conde da Azinhaga
Conde de Campanhã
Conde de Fonte Nova
Conde de Linhares
Conde da Louzã
Conde de Mello
Conde de Mesquitella
Conde de Santa Maria
Conde de Rezende
Conde de Rio Maior
Conde do Sobral
Conde de Thomar
Conde de Sampaio
Bispo do Porto
Antonio, bispo de Vizeu
Visconde de Benegazil
Visconde da Borralha
Visconde de Ovar
Visconde da Vargem da Ordem
Visconde de Porto Covo da Bandeira
Visconde de Sá da Bandeira
Visconde de Soares Franco
Barão de Villa Nova de Foscôa
Antonio d'Azevedo Coutinho Mello e Carv.º
Alberto Antonio de Moraes Carvalho
D. Antonio José de Mello e Saldenha
Antonio José d'Avila
Augusto Xavier da Silva
Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz
Carlos Duarte de Caula Leitão
Custodio Rebello de Carvalho
Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto
Felix Pereira de Magalhães
Faustino da Gama
Francisco Simões Margiochi
João de Almeida Moraes Pessanha
João da Costa Carvalho
Joaquim Antonio de Aguiar
Joaquim Filippe de Soure
José Ferreira Pestana
José Augusto Braamcamp
José da Costa Sousa Pinto Bastos
José Feliciano da Silva Costa
José Joaquim dos Reis e Vasconcellos
José Izidoro Guedes
José Lourenço da Luz
José Maria Baldy
José Maria Eugenio d'Almeida
Julio Gomes da Silva Sanches
Luiz Augusto Rebello da Silva
Luiz de Castro Guimarães
Luiz do Rego da Fonseca Magalhães
Manuel A. Vellez Caldeira Castello Branco.
Miguel Osorio Cabral de Castro
Miguel do Canto e Castro
Rodrigo de Castro Menezes Pita
Vicente Ferrer Netto Paiva
Adriano Pequito Seixas de Andrade
Affonso Botelho de Sampaio e Sousa
Albino Augusto Garcia de Lima
Annibal Alvares da Silva
Anselmo José Braamcamp
Antonino José Rodrigues Vidal
Antonio Abilio Gomes Costa
Antonio Augusto Soares de Moraes
Antonio Cabral de Sá Nogueira, deputado pelo circulo eleitoral de Abrantes
Antonio Carlos da Maia
Antonio Correia Caldeira
Antonio Egypcio Quaresma L. de Vasc.os
Antonio Eleuterio Dias da Silva
Antonio Gomes Brandão
Antonio Gonçalves de Freitas
Antonio de Gouveia Osorio
Antonio Julio de Castro Pinto Magalhães
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello
Antonio Mazziotti
Antonio Pacheco Metello de Lemos e Napoles
Antonio Pequito Seixas de Andrade
Antonio Pinheiro da Fonseca Osorio
Antonio de Serpa Pimentel
Antonio Vicente Peixoto
Augusto Xavier Palmeirim
Augusto Zeferino Rodrigues
Barão das Lages
Barão de Santos
Barão do Vallado
Barão do Rio Zezere
Belchior José Garcez
Bento de Freitas Soares
Bernardo de Albuquerque e Amaral
Bernardo Francisco de Abranches
Bernardo José de Almeida e Azevedo
Carlos Bento da Silva
Carlos Brandão de Castro Ferreri
Carlos Cirillo Machado
Carolino de Almeida Pessanha
Cesario Augusto de Azevedo Pereira
Claudio José Nunes
Conde da Torre
Fernando de Magalhães Villas Boas
Fortunato Frederico de Mello
Francisco de Almeida Coelho de Bivar
Francisco Antonio Barroso
Francisco Coelho do Amaral
Francisco Izidoro Vianna
Francisco José Borges Fernandes
Francisco Luiz Gomes
Francisco Manuel da Costa
Francisco Maria da Cunha
Gaspar Pereira da Silva
Gaspar Teixeira de S. de Magalhães e Lacerda
Guilhermino Augusto de Barros.
Henrique Ferreira de Paula Medeiros
Henrique de Castro
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc
Ignacio Francisco Silveira da Mota
Jacinto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos
João Antonio Gomes de Castro
João Antonio de Sousa
João Baptista da Silva F. de C. Mártens
João da Costa Xavier
João da Fonseca Coutinho
João José de Azevedo
João Rodrigues da Cunha A. Mascarenhas
João Sepulveda Teixeira
Joaquim Antonio de Calça e Pina
Joaquim Cabral de Noronha e Menezes
Joaquim Januario de Sousa T. e Almeida
Joaquim José da Costa e Simas
Joaquim José Gonçalves de Matos Correia
Joaquim José Rodrigues da Camara
Joaquim Manuel de Mello e Mendonça
Joaquim Mendes Neutel
Joaquim Pinto de Magalhães
Joaquim Thomás Lobo d'Avila
José Augusto Ferreira da Veiga
José Augusto da Gama
José Augusto de Almeida Ferreira Galvão
José Bernardo da Silva Cabral
José Carlos Rodrigues Sette
José Guedes de Carvalho e Menezes
José Joaquim Alves Chaves
José Maria de Abreu
José Maria do Casal Ribeiro
José Maria da Costa e Silva
José Maria Frasão
José Maria Sieuve de Menezes
José Maria da Silveira e Menezes
José de Menezes Toste
José de Moraes Pinto de Almeida
José do Nascimento Gonçalves Correia
José de Oliveira Baptista
José dos Prazeres Batalhós
José da Silva Mendes Leal
Julio do Carvalhal Sousa Telles
Lauriano Francisco da Camara Falcão
Dr. Levy Maria Jordão
Luiz Vicente d'Affonseca
Manuel Alves do Rio
Manuel Bento da Rocha Peixoto
Manuel Froncisco de Almeida Maia
Manuel José Mendes Leite
Manuel José de Sousa Junior
Manuel Justino Marques Murta
Manuel Pinto de Araujo
Manuel Vaz Preto Giraldes
Modesto João Borges
Pedro Augusto Monteiro Castello Branco
Placido Antonio da Cunha de Abreu
Ricardo Augusto Pereira Guimarães
Roque Joaquim Fernandes Thomás
Thomás Antonio Ribeiro
Visconde de Pindella

Palacio das côrtes, em 11 de fevereiro de 1864. = O conselheiro secretario da presidencia, *Diogo Augusto de Castro Constancio.*

Ministerio dos negocios da fazenda

THESOURO PUBLICO

Direcção geral da contabilidade

(Conclusão do numero 271.)

Artigo 260. Em caso de demora, por omissão, os empregados incumbidos da remessa das ditas contas, incorrem nas penas de censura publica, ou multa de 20$000 a 500$000 réis, nos termos do artigo 119. do regimento do tribunal de contas.

Art. 261. Os responsaveis á fazenda, que tiverem alcances, reconhecidos administrativa ou judicialmente no exame e liquidação das suas contas, estão sujeitos ao pagamento do juro annual de 6 por cento pela importancia dos mesmos alcances.

Art. 262. A responsabilidade imposta no artigo antecedente effectuar-se-ha pelo modo seguinte:

Se o alcance provier de demora na entrega dos fundos a cargo do exactor, o juro começará a correr desde o dia em que deveria effectuar-se a mesma entrega;

Se proceder de subtracção de valores, omissão de receita ou de qualquer falta no cofre a cargo do exactor, a liquidação do juro será feita a contar da data em que os fundos forem desviados do competente destino;

Finalmente, se o alcance tiver origem em erros de calculo, que não possam ser attribuidos a infidelidade do exactor, os juros começarão a correr do dia em que for legalmente reconhecida a existencia do alcance por similhante causa.

Art. 263. Os alcances resultantes de arrebatamento de dinheiros publicos ou de outros casos de força maior serão levados em conta aos exactores, nos termos do artigo 272. d'este regulamento.

Art. 264. Os recebedores de comarca ou bairro, thesoureiros das alfandegas, thesoureiros pagadores e quaesquer outros gerentes de fundos publicos prestarão fiança idonea, regulada na conformidade das leis.

§ unico. Os recebedores de comarca ou bairro e os thesoureiros das alfandegas menores não poderão ter nunca em seu poder sommas excedentes ao valor das respectivas fianças. Os delegados do thesouro são subsidiariamente responsaveis pela execução do disposto n'este paragrapho.

TITULO V

Contabilidade judiciaria e exame das contas dos ministerios

CAPITULO I

Jurisdicção e competencia do tribunal de contas

Art. 265. O tribunal de contas tem a sua séde em Lisboa, e a sua jurisdicção em todo o continente do reino e ilhas adjacentes.

Art. 266. As contas de todos os gerentes de fundos publicos, seja de que natureza forem, além de serem tomadas administrativamente nos termos dos respectivos regulamentos, estão sujeitas a um processo judicial e a um julgamento annual.

Art. 267. O julgamento annual das contas dos responsaveis á fazenda constitue a contabilidade publica judiciaria do estado.

Esta contabilidade está a cargo do tribunal de contas.

Art. 268. A contabilidade publica judicial verifica-se mediante o julgamento annual a cargo do tribunal de contas:

1. Das contas dos recebedores de comarca ou bairro, dos thesoureiros dos cofres centraes do thesouro publico, dos pagadores especiaes dos diversos ministerios, dos thesoureiros das alfandegas maiores e menores, dos directores dos correios e postas do reino, dos thesoureiros da casa da moeda, academia das sciencias, escolas de instrucção superior e administração geral das matas nacionaes, dos encarregados da recepção e applicação dos fundos a cargo da junta do credito publico, e de quaesquer outros gerentes de fundos publicos, repartições ou individuos que, singular ou collectivamente, tiverem a seu cargo a arrecadação, administração e applicação dos rendimentos do estado;

2. Das contas relativas a contractos de rendas publicas;

3. Das contas dos rendimentos dos districtos, camaras municipaes e mais corporações administrativas, e dos estabelecimentos de piedade e de beneficencia que tiverem annualmente rendimento superior a 4:000$000 réis, nos termos do artigo 14. do regimento do tribunal de contas de 6 de setembro de 1860;

4. Por via de recurso, das contas de que trata o numero antecedente, que apresentarem rendimento inferior ou igual a 4:000$000 réis.

Art. 269. As contas dos exactores, de que tratam os n.os 1. e 2. do artigo antecedente, serão remettidas ao tribunal, até ao dia 30 de setembro de cada anno, pelos delegados do thesouro e chefes das repartições competentes, nos termos do artigo 96. do regimento do mesmo tribunal.

Art. 270. A remessa das contas dos corpos administrativos e estabelecimentos de piedade e beneficencia é incumbida aos governadores civis, e deve effectuar-se até ao dia 31 de outubro de cada anno.

Art. 271. O tribunal de contas tem jurisdicção para abonar aos responsaveis os alcances procedentes de arrebatamentos de dinheiros publicos ou de outros casos de força maior.

Art. 272. Nos casos de que trata o artigo antecedente o tribunal de contas procederá em vista de sentenças de justificação, proferidas pelo poder judicial com audiencia do ministerio publico, ou, nos casos occorridos em circumstancias anormaes, em presença de quaesquer outros documentos, que offereçam provas de facto irrecusaveis.

Art. 273. Compete finalmente ao tribunal de contas examinar annualmente as contas de gerencia e as de exercicio da receita e despeza geral do estado, e de cada um dos diversos ministerios, bem como as da junta do credito publico, e proferir sobre as ditas contas de exercicio a sua declaração geral de conformidade.

Art. 274. O tribunal de contas funcciona em reunião plena, ou dividido em duas secções.

Art. 275. As funcções do tribunal de contas em plena reunião são as que designam os artigos 15., 16. e 19. do seu regimento, approvado por decreto de 6 de setembro de 1860.

Art. 276. O serviço a cargo do tribunal dividido em secções é o que respeita exclusivamente ao exercicio das suas funcções judiciarias,

definidas nos artigos 14., 122. e 159. do sobredito regimento.

Art. 277. As contas dos responsaveis submettidas ao julgamento do tribunal de contas são annualmente divididas pelas secções em reunião plena do tribunal, nos termos do artigo 26. do respectivo regimento.

Art 278. Junto ao tribunal de contas, reunido em sessão plena ou dividido em secções, desempenha as funcções do ministerio publico o conselheiro procurador geral da fazenda, por si ou por algum dos seus ajudantes.

Art. 279. As funcções do ministerio publico junto ao tribunal de contas são as que designa o artigo 44. do regimento do mesmo tribunal.

CAPITULO II

Exame, verificação e ajustamento das contas dos responsaveis

Art. 280. As contas dos responsaveis são distribuidas pelos primeiros e segundos contadores do tribunal, na fórma disposta no respectivo regimento.

Art. 281. Os contadores dos processos devem examinar, verificar e ajustar, sob a sua immediata responsabilidade, as contas que lhes forem distribuidas, procedendo nos termos do artigo 68. do regimento do tribunal.

Art. 282. Os processos das contas dos responsaveis, depois de ajustadas as mesmas contas, subirão immediatamente ao tribunal.

Art. 283. Os processos de contas submettidos pelos contadores ao julgamento do tribunal serão distribuidos em cada uma das secções na forma do respectivo regimento, aos respectivos conselheiros.

Art. 284. O conselheiro a quem for distribuido o processo deve verificar se o contador desempenhou devidamente o serviço a seu cargo, e se as duvidas que apresentou (se as houver) são ou não fundadas.

CAPITULO III

Julgamento das contas

Art. 285. O conselheiro relator do processo, depois de o ter examinado e verificado, dá vista do mesmo processo ao procurador geral da fazenda.

Art. 286. Ouvido o ministerio publico, o processo da conta é levado á competente secção do tribunal pelo respectivo conselheiro relator, que propõe o feito, concluindo por emittir a sua opinião motivada ácerca de todos os pontos essenciaes sobre que versar o processo.

Art. 287. O ministerio publico é novamente ouvido n'esse acto. Em seguida, e necessariamente, cada um dos conselheiros emitte a sua opinião, começando pelos mais modernos na ordem da precedencia. Por fim, procede-se á votação, e se lavra o competente accordão, em que se assignam todos os conselheiros presentes.

Art. 288. Os accordãos do tribunal de contas são de duas naturezas—provisorios ou definitivos.

§ unico. Os primeiros accordãos proferidos nas contas são sempre provisorios.

Art. 289. Os accordãos provisorios são notificados ás partes nos termos do regimento do tribunal.

§ 1. Se a parte não impugnar o accordão provisorio, o mesmo accordão passa a ser definitivo, findo o praso da notificação, ou antes d'esse praso, se a parte, declarar que se conforma com o julgamento da sua conta.

§ 2. No caso de haver impugnação, e corridos os tramites do regimento, o tribunal profere um segundo accordão, que é definitivo para todos os effeitos legaes.

Art. 290. Os accordãos definitivos do tribunal de contas têem a mesma força, auctoridade e effeitos das sentenças dos tribunaes de justiça.

Art. 291. O tribunal de contas nos accordãos em que julgar quites os responsaveis, findas as respectivas gerencias, manda levantar as fianças que os mesmos responsaveis houverem prestado.

§ unico. No caso de que trata a segunda parte do n.º 5.º do artigo 14 do respectivo regimento, o tribunal, por accordão especial, declarará quite o responsavel e ordenará o levantamento da fiança especial que houver prestado ou o desembaraço geral dos seus bens.

Art. 292 Dos accordãos definitivos do tribunal de contas ha recurso para o mesmo tribunal nos casos previstos no artigo 160. do seu regimento, ou para o conselho d'estado nos casos de que trata o artigo 164. do mesmo regimento.

§ unico. Os recursos interpostos dos accordãos do tribunal de contas não têem effeito suspensivo.

Art. 293. O tribunal de contas não póde em caso algum exercer jurisdição sobre os ordenadores das despezas publicas, nem recusar aos pagadores o abono de despezas pagas em virtude de ordens revestidas das solemnidades legaes.

CAPITULO VI

Declaração e relatorio annual do tribunal de contas.

Art. 294. O tribunal de contas, pelo julgamento annual das contas de todos os gerentes dos fundos publicos, verifica, em face do lançamento dos impostos e das leis que os votaram, toda a arrecadação effectuada, e procede do mesmo modo, quanto ás despezas, confrontadas com as ordens que as determinam.

Art. 295. Terminado o julgamento annual das contas dos responsaveis, o tribunal procederá ao exame da receita e despeza lançada nas contas geraes do estado, de gerencia e exercicio de cada anno economico, e nas contas da mesma epocha, de gerencia e exercicio de cada um dos ministerios, e da junta do credito publico.

Art. 296. As direcções geraes do thesouro publico, e cada um dos ministerios, remetterão ao tribunal de contas, nas epochas designadas nos artigos 103. a 109. do regimento do mesmo tribunal os documentos que estão ou forem designados nos regulamentos respectivos.

Art. 297. O ministerio da fazenda, cada um dos outros ministerios e a junta do credito publico remetterão mais ao tribunal, no praso fixado nos artigos 111. e 112. do dito regimento, as contas geraes de gerencia e exercicio que nos mesmos artigos vão indicadas.

Art. 298. Para a litteral execução do artigo antecedente as contas geraes de gerencia annual devem ir ao tribunal acompanhadas das contas geraes de exercicio, respectivas ao anno economico proximo anterior.

§ unico. As contas geraes de exercicio da receita e despeza do estado, e as de cada um dos ministerios, devem comprehender, entre os outros documentos que d'ellas fazem parte, as tabellas ou mappas comparativos de que tratam os artigos 104. e 105. deste regulamento.

Art. 299. Terminado o exame a que se refere o artigo 295. deste regulamento, o tribunal, em vista do julgamento das contas dos exactores encarregados da arrecadação dos rendimentos publicos, deve comparar os resultados obtidos do mesmo julgamento, por exercicios e por artigos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas exaradas nas contas geraes do estado, de exercicio, em relação a cada uma das fontes de que procedem.

Art. 300. Fará igualmente o tribunal, pelo mesmo systema, em relação á lei da despeza, a comparação dos resultados obtidos das contas julgadas dos responsaveis, incumbidos do pagamento das despezas publicas, com a importancia da despeza lançada por exercicios e por capitulos nas contas geraes de exercicio do estado, de cada um dos ministerios e da junta do credito publico.

Art. 301. Mediante as combinações prescriptas nos artigos 299. e 300., o tribunal de contas terá obtido todos os elementos necessarios para authenticar a legalidade de todas as operações de contabilidade publica do estado.

Art. 302. Em vista dos referidos elementos de exame e confrontação, colhidos pela fórma disposta nos sobreditos artigos 299. e 300., o tribunal profere annualmente uma declaração geral de conformidade sobre as contas do ultimo exercicio findo.

Art. 303. As contas do exercicio abrangendo periodo de vinte e quatro mezes, fixado para o complemento das operações de contabilidade, relativas á arrecadação e applicação dos fundos annualmente votados, a declaração geral de que trata o artigo antecedente, alem de certificar a conformidade das contas geraes de receita e despeza de cada um dos exercicios com as contas individuaes julgadas dos responsaveis, certificará tambem a conformidade das mesmas contas com as auctorisações legislativas.

Art. 304. A declaração geral do tribunal de contas será essencialmente desenvolvida em mappas comparativos, organisados por exercicios e artigos quanto á receita, e por exercicios e capitulos quanto á despeza, pelo modo seguinte:

§ unico. Os mappas comparativos de que tracta este artigo comprehenderão a comparação da receita auctorisada, liquidada e arrecadada, segundo a conta geral do estado, com a cobrança effectuada segundo as contas individuaes dos responsaveis; e a comparação da despeza votada, liquidada e satisfeita, segundo as contas geraes do estado, as dos ministerios, e as da junta do credito publico, com os pagamentos effectuados, constantes das contas dos sobreditos responsaveis.

Art. 305. A declaração geral do tribunal de contas será remettida ao governo pela secretaria d'estado dos negocios da fazenda, acompanhada de um relatorio, nos termos do artigo 16 do regimento do mesmo tribunal.

Art. 306. O relatorio e declaração geral do tribunal de contas subirão á presença do Rei, acompanhados das observações dos ministerios, nos termos do artigo 15 do decreto com força de lei, n.º 1, de 19 de agosto de 1859, e depois de impressos serão remettidos ás camaras legislativas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda para o exercicio da fiscalisação parlamentar sobre a gerencia financeira do governo.

Paço, em 12 de dezembro de 1863. = *Joaquim Thomás Lobo d'Avila.*

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

S. Pedro na Guarda, 9 de fevereiro de 1864.

Na sua acreditada folha de 26 do mez findo, vem inserto um communicado datado d'Arouca, no qual se pretende deprimir Manuel Maria Soares e Tavares, da caza e quinta de Bouças. O escrevinhador receou publicar o nome todo, talvez por conhecer, que era o desmentido ás suas palavras, (que dão bem a medida do que é e do que vale o auctor do communicado,) e por ellas vi eu, que o defensor e defendido são dignos um do outro; bem basta o ficar exarado nas columnas do seu jornal o nome do individuo a quem o communicado pertendia ferir, porque é a resposta mais verdadeira e mais eloquente, que elle póde ter, a não ser o desprezo.

Como a pessoa que o communicado engrandeceu, julgando que a depremia, me está intimamente ligada por estreitos laços de sangue, consinta v., que em satisfação á mesma pessoa e dignidade do jornal diga ao signatario do communicado, que o tribunal para os réos de liberdade de imprensa é demaziadamente honroso, para serem a elle chamados os que vivem pelos lupanares, jogam nas tabernas, e folgam nas orgias; para estes, ha um tribunal especial, e a esse terei eu occasião conveniente de chamar os que julgar n'esse caso, e não tendo eu a satisfação de conhecer o signatario do communicado, espero na primeira occasião, que será muito breve, agradecer-lhe pessoalmente os seus favores, os quaes denotam *demaziada delicadeza*, como o seu frazeado, *muita nobreza e illustração d'espirito.*

Pela inserção d'estas linhas lhe ficará obrigado quem é

De v. etc.

Telles de Vasconcellos.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos os seguintes telegrammas:

Paris 8 (de tarde) — Copenhague 7. Monrad declarou ante o Rigsraad que o rei não havia tido participação alguma na ordem de retirada que o general Meza havia dado, sendo o procedimento d'este a causa de ter sido chamado o exercito. Este havia chegado a Derppel, a cavallaria retirou sobre o norte, perseguida pelos inimigos.

Prussianos e austriacos participam por toda a parte das demonstrações a favor de Augustemburgo.

Pariz 8 (á tarde) — Copenhague 7. — O general Meza e o chefe d'estado maior foram dimittidos.

Foi encarregado do commando em chefe, provisoriamente o general Uttichier.

Hoje houve sessão publica nas duas camaras.

Kiel 7 (á noite). — Augustemburgo foi proclamado nas casas consistoriaes de Schleswig, com repiques de sinos.

O mesmo aconteceu em Frederikstadt.

Na acção de Obersee ficaram muitos mortos e feridos.

Pariz 8 (á tarde). — O general Meza foi demittido, e nomeado para o substituir provisoriamente o general Uttichier.

O duque Frederico foi proclamado, não só na cidade do Schleswig, mas tambem em algumas povoações importantes do Ducado.

O general austriaco Gablentz deve chegar ámanhã com o seu corpo de exercito em frente dos muros de Flersburgo.

Varsovia 7 (de tarde). — Continuam a prender personagens importantes compromettidos na insurreição; descubriu-se parte dos arquivos do governo nacional e algumas machinas infernaes.

Copenhague 8 — O Rigsraad prorogou as suas sessões.

As explicações dadas pelo ministro Monrad ácerca da retirada das tropas, produziu não só a maior agitação, mas tambem um motim por parte do povo, que se pronunciou a favor de uma resistencia custe o que custar.

Pariz 9. — O periodico, a «Gazeta do Norte,» desmentindo as asserções de lord Palmerston, declara que nunca os alliados prometteram conservar a integridade da Dinamarca.

Copenhague 7. — Fizeram-se demonstrações tumultuosas.

O ministro da guerra declarou que era completamente estranho á ordem de evacuar as posições de Dannewirke.

A «Patrie» publica o boato de que teve logar uma revolução em Copenhague, aconselhando que se receba a noticia com prevenção até ver se se confirma.

Diz-se que o rei Christiano embarcou para Inglaterra, e que Carlos XV da Suecia foi proclamado rei de Dinamarca.

Está se preparando uma forte esquadra para a defesa de Alsen.

Fluesburgo 7.—O quartel general e as tropas está concentrado em volta.

O inimigo aproxima-se avançando com rapidez.

Kiel (sem data)— O principe de Augustemburgo foi proclamado rei em muitos pontos de Schleswig.

As auctoridades prussianas deram ordem para que se embargassem, ou sequestrassem os navios dinamarquezes.

Berlim 8. — A «Gazeta do Norte» decrara sem fundamento as asserções de lord Palmerston no parlamento inglez, de que a Prussia e a Austria haviam declarado jurar manter a integridade da Dinamarca sempre que a Inglaterra estivesse prompta a prestar garantias e a dar caução de que seria retirada a constituição de membro.

NOTICIARIO

Organisação politica da Dinamarca. — O systema representativo da Dinamarca (diz o «Commercio de Lisboa») é por tal modo complicado, que muita gente o desconhece.

O jornal «La France» dá a este respeito a seguinte noticia:

« O systema constitucional da Dinamarca, comprehende uma camara em que está representada toda a monarchia e que se chama Rigsraad.

Devem entrar n'ella os enviados do reino propriamente dito e dos ducados de Holstein, Schleswig e de Lauenburgo.

E', em summa, um parlamento, e foi este corpo politico que votou a ultima constituição.

Além d'isto, cada parte dos estados dinamarquezes tem uma representação local.

Para o Holstein, para o Schleswig e para o Lauenburgo ha uma assemblêa particular.

O reino propriamente dito, isto é, as ilhas dinamarquezas e o Jutland, tem a sua representação particular, que se reune em Copenhague e se divide em duas assemblêas: o Laugthing e o Folkthing.

A primeira é composta dos grandes proprietarios e da nobreza do paiz, e a segunda da burguezia e povo.

A reunião das duas camaras chama-se Rigsraad.

A ilha de Islandia tem, na mesma ilha, uma assemblêa particular.

A Dinamarca é o mais pequeno dos trez reinos scandinavos, (Suecia, Norwega, e Dinamarca).

E' por toda a parte banhada pelo mar, excepto ao S., onde é limitada pelo Hanover e Mecklemburgo.

Tem a Este o Baltico, e ao Oeste o mar do Norte.

O estreito do Sund, o Cattegat e o Skager-Rack separam-na da Suecia e tambem da Norwega.

Divide-se em paiz dinamarquez e paiz allemão.

O primeiro compõe-se:

1.º da peninsula cimbrica, que se subdivide no Jutland septentrional, e Jutland meridional ou ducado de Schleswig: — 2.º do archipelago dinamarquez, que compreende as ilhas Seeland, Fionia, Laaland, Falster, Bornholm, Moen, Oeroé, Alsen, Fermen, etc., e tambem a Islandia e o archipelago de Feroé.

O paiz allemão compreende os ducados de Holstein e Lauenburgo, que fazem parte da confederação germanica.

Tem colonias na costa occidental da Groenlandia, algumas feitorias nas costas de Guiné e Antilhas.

Vendeu aos inglezes em 1844 as que tinha na India.

E' pouco montanhosa, de terreno fertil em pastos, tendo por isso muito bom gado e bons cavallos.

A sua principal industria consiste em tecidos para velas, pannos, porcellanas e armas.

Tem commercio florescente e instrucção muito derramada.

A sua população é de dois milhões de habitantes.

Em 1814 perdeu a Norwega, por se ter alliado a Napoleão I, tendo-lhe os inglezes, por este motivo, bombardeado em 1808 a capital (Copenhague), que tem 125:000 habitantes, magnifico porto e boa cidadella, sendo uma das melhores edificadas da Europa, com palacios, templos, grande quartel, um grande numero de importantes estabelecimentos de instrucção publica, universidade, escola polytechnica, grande escola metropolitana, escola militar, academia de cirurgia e muitas bibliothecas (sendo a do rei uma das mais ricas da Europa), galeria de quadros, museus de historia natural e antiguidades do norte, academia e sociedades scientificas, e fabricas de telas, pannos, rendas, cartas de jogar, papeis pintados, estofos, chapeus, porcelanas, etc. etc., e bellos estaleiros.

Foi fundada em dia de Natal de 1043, porém só em 1224 foi elevada á cathegoria de cidade, e em 1443 escolhida para residencia da côrte.

Foi queimada em 1728 e 1795.

Quando os inglezes, em plena paz, a bombardearam em 1807, pereceram 2:000 habitantes.»

Que tal! — O principe Napoleão (diz o o mesmo jornal) deu no outro dia uma grande caçada aos veados, que em verdade acabou muito fóra do commum. Um dos veados depois de se ter esquivado por algum tempo á perseguição de quarenta cães chegou perto de Verriéres e vendo que os seus perseguidores iam ganhando grande distancia, saltou um vallado e entrou na casa de jantar de uma habitação campestre onde o «pater familias» estava prestes a servir a sopa aos seus filhinhos. Vendo sua mulher levantar-se assustada e exclamar: — o diabo, o diabo —, olhou para traz e viu o animal mettido a um canto. Era homem de muita energia e acção, e por isso depois de fazer entrar o veado no seu gabinete correu a fechar as outras portas a fim de impedir a entrada dos cães.

Quando um amigo do dono da casa, mr. Paul Geruses, chegou áquella habitação campestre e viu os quarenta cães esfomeados a ladrar deante do portão, o animal perseguido quasi morto de cançasso no gabinete, o dono da casa enfurecido, as creanças possuidas de panico, e a senhora desmaiada disse: — « Aqui tem a confirmação do annexim hespanhol=guerra, casa e amores, um placer y mil dolores.

Sermões de quaresma.—Ha os este anno em ambas as freguezias d'esta cidade, bem como em Esgueira, aonde costumam ir muitas pessoas d'Aveiro, não tanto para ouvir as praticas religiosas, que tambem ha por cá, como para darem um passeio que é realmente agradavel, assim pelos sitios que se atravessam para ir áquella extincta villa, como pela boa estrada que a ella conduz.

Tempo. — Cessou a chuva, até ver, e entre os principaes beneficios que devemos á pouca que caíu, contamos nós a diminuição da intensidade do frio, que ha dias nos estava atormentando.

Extraordinaria escassez. — Nunca n'esta cidade se sentiu tanta falta de peixe, como a que agora estamos experimentando. Dias ha, em que no mercado respectivo se não vê um unico peixe fresco, e o que apparece, vende se por um preço exorbitante. Póde talvez dizer-se que o peixe se está actualmente vendendo em Aveiro pelo quadruplo, ou mais, do que custava ha algum tempo, e o peor é que os mais dos dias não o ha nem caro nem barato.

Pobres pescadores! e pobres de nós tambem, que todos soffremos mais ou menos com esta falta!

CORREIO

Como tinhamos noticiado teve, logar no dia 11 do corrente a sessão solemne das duas camaras legislativas para o reconhecimento do principe real como herdeiro da corôa. Os nossos leitores podem ler em outra parte d'este jornal a descripção minuciosa d'esta solemnidade.

Na camara dos dignos pares, em sessão do dia 12, foi votada sem discussão a generalidade do projecto de resposta ao discurso da corôa, e tambem sem discussão foram votados os paragraphos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º; sobre o 7.º disse o sr. visconde de Sá que tratando este paragapho da organisação militar, não diria uma palavra, não só porque na outra camara estava pendente um projecto sobre este assumpto, mas porque sobre o projecto ácerca das fortificações de Lisboa, achava que o sr. presidente do conselho devia prestar-lhe toda a sua attenção, porque o paiz estava sem defensa, e podendo ser atacado por forças superiores, era mister que houvesse um ponto de apoio, sendo sem duvida a fortificação de Lisboa muito conveniente para esse fim. Mais algumas considerações fez o digno par ácerca dos meios que convem adoptar para um bem combinado systema de defensa, tendo em vista a topographia do nosso paiz, e os meios de que podemos dispor para fazer a guerra.

Respondeu-lhe o sr. presidente do conselho, que o governo conhece ser do seu dever conservar a dignidade nacional e defensa do paiz no caso de uma agressão estrangeira, que tem em toda a consideração o projecto de defeza da capital apresentado pelo digno par, e que lhe hade prestar os meios para que tenha o devido desenvolvimento.

Posto este paragrapho á votação, foi approvado, bem como o foram o 8.º e 9.º, sem discussão, ficando assim todo o parecer approvado.

Em seguida foi nomeada a comissão que hade apresentar a S. M. esta resposta.

No mesmo dia na camara dos srs. deputados, antes da ordem do dia, apresentou o sr. Faria Blanc o parecer da commissão de fazenda ácerca do projecto de lei, que, segundo a carta constitucional, concede alimentos ao principe real. Pedida a dispensa do regimento, foi o projecto approvado unanimemente.

Devia-se logo seguir a leitura da moção dos srs. Joaquim Pinto de Magalhães e Manuel Pinto d'Araujo e propor-se se a camara a admittia á discussão. Esta moção era sobre o importante assumpto das eleições de Villa Real. Antes d'isto o sr. Guilhermino de Barros pediu que os documentos sobre aquelle assumpto fossem publicados no «Diario» quando viessem á camara. Por esta occasião disse o illustre deputado algumas palavras, e fez algumas considerações, defendendo o governador civil d'aquelle districto dos actos que lhe haviam sido incriminados.

O sr. Pinto de Araujo pediu que se discutisse a sua moção, logo que chegasse o sr. ministro do reino. Entrando n'este momento o sr. presidente do conselho e ministro do reino, e sabendo do que se tratava, disse que o governo não podia querer auctoridades que exorbitassem dos seus deveres, ou comettessem actos contrarios á lei; porem que tinha mandado fazer uma syndicancia ao districto de Villa Real para esclarecer os factos, e que só depois de receber o resultado d'esta syndicancia, é que se julgava habilitado para responder convenientemente n'esta questão.

Depois foi lida a predita moção, e proposta a sua moção á discussão. A camara admittiu-a. O sr. Sant'Anna e Vasconcellos pediu o seu adiamento, e o sr. Pinto d'Araujo pedindo a palavra contra este adiamento, subiu á tribuna, e rodeado de volumosos massos de papeis, que disse serem todos documentos comprovativos dos factos incriminados ao governador civil de Villa Real, começou o seu discurso, que durou algumas horas, e ainda ficou com a palavra reservada para a sessão seguinte.

O orador á proporção que ia expondo os factos apresentava documentos, que dizia comprovarem-os.

Na sessão seguinte continuou o mesmo sr. Pinto d'Araujo o seu discurso começado na sessão antecedente, e ainda não o terminou, ficando com a palavra reservada para a sessão de hontem.

Dizem alguns jornaes que o orador fora n'este seu segundo discurso menos inconveniente e virulento, do que o tinha sido no primeiro dia.

Muitos são os deputados inscriptos para fallarem n'esta questão, pró e contra.

E' um assumpto muito importante e verdadeiramente constitucional, e por isso desejamos ácerca d'elle uma discussão desapaixonada, e que bem esclarecidos os factos vá o castigo a quem o merecer, mas infelizmente já a vemos tratado com tal violencia e irritação, que muito receiamos seja prejudicada, e a votação sobre este assumpto não seja, qual devia ser, o resultado das convicções pelo esclarecimento dos factos, mas sim o das conveniencias partidarias.

Tambem foram approvados na camara dos srs. deputados os pareceres eleitoraes de Villa Nova de Gaya, Felgueiras e Canavezes, e proclamados deputados os srs. José Luciano de Castro, e Rodrigo Lobo d'Avila.

Foi agraciado com o titulo de conde d'Avila, o sr. Antonio José d'Avila. Já na recepção que houve no paço no dia 11 S. M. El-Rei lhe deu o tratamento de conde.

Diz se que o sr. conde d'Avila vae ser nomeado nosso embaixador em Pariz, sendo transferido para Madrid o sr. visconde de Paiva. Tambem se assevera que o sr. duque de Saldanha será transferido para Londres, e o sr. conde de Lavradio para Roma.

Foram feitos commendadores os lentes da universidade de Coimbra os srs. Mamede, e Abilio Affonso da Silva Monteiro.

Parece que o sr. governador civil de Braga não recusára a commissão de que foi encarregado de ir syndicar a Villa Real dos ultimos acontecimentos eleitoraes, mas sim respondera que não podia partir para ali por ora, por incommodo de saude.

A commissão encarregada pelo governo de inspeccionar a secção da linha ferrea de Coimbra ao Porto, apresentou o seu relatorio no ministerio das obras publicas, no dia 12 do corrente, approvando esta secção, em consequencia do que, diz um dos correspondentes do «Jornal do Porto», em data de 13, — parece que antes do fim do mez corrente será aberto á circulação o caminho de ferro do Porto a Coimbra, e que por todo o mez d'Abril será a inauguração de toda a linha de Lisboa ao Porto.

Dizem que o sr. ministro das obras publicas vae tomar promptas providencias ácerca da questão dos cereaes.

Morreu em Pariz de um scirro na bocca o sr. Francisco Teixeira Viegas, que foi redactor e proprietario do jornal denominado o «Agapito», e que ultimamente tambem o era do jornal a «Epocha».

Apresentamos aos nossos leitores o relatorio que o nosso governador geral da India, o sr. conde de Torres Novas, apresentou á junta geral do districto. Por elle verão os progressos e melhoramentos materiaes que o illustrado governo do sr. conde tem adoptado e levado a cabo:

«Satisfazendo ao preceito legal, tenho a informar a junta geral d'este districto do estado dos negocios do mesmo districto.

A nova e importante estrada de Tinem, já aberta á circulação desde o anno passado, tem continuado a ser aperfeiçoada com pontes e outras obras, que a tornam commoda e solida.

A outra estrada, que vae de Pangim a Salcete, está prompta até á passagem de S. Lourenço, e progride a sua construcção nas terras de Salcete.

Durante este anno teem tido incremento as obras das estradas vicinaes em cada concelho, dirigidas a entroncar com as estradas principaes.

Concluiu-se a renovação total do tecto da historica e sumptuosa egreja do Bom Jesus na cidade velha de Goa: teem-se feito importantes melhoramentos no edificio de S. Caetano, e está em começo a restauração do fronstispicio da elegante egreja d'esta mesma casa. Aos mais edificios que restam da antiga cidade tem-se acudido com os reparos necessarios á sua conservação.

Em Pangim renovou-se a maior parte do grande quartel de artilheria e assim reparado e reformado, póde hoje alojar toda a força do mesmo regimento, e toda a guarda municipal.

A imprensa nacional, que estava collocada, n'uma casa arrendada, mudou-se para outra boa, que a fazenda publica comprou.

Por ajuste que fiz com o governador de Bombaim, vae estender-se o telegrapho electrico de Pangim a Sadashigor, com uma estação em Margão, e com as mesmas clausulas com que se estabeleceu a de Pangim.

Com o mesmo governador de Bombaim ajustei se fizesse uma estrada de Damão Pequeno a Vaipy, onde passa o caminho de ferro; sendo paga a despeza pelos respectivos governadores no territorio que a cada um pertence.

As mesmas causas que me moveram o anno passado a exemptar temporariamente o arroz de direitos de importação no territorio de Goa, me obrigaram este anno a renovar a mesma providencia por portaria de 15 de dezembro de 1862, até ao fim de abril de 1863, e por outra de 9 de maio de 1863, até ao fim do mesmo mez de maio.

Por eguaes motivos concedi similhante exempção no territorio de Damão, até ao fim do corrente mez de dezembro.

Em portaria da secretaria de estado dos negocios da marinha e e ultramar n.º 157, de 15 de outubro ultimo, chegou ordem de S. M. para se pôr em vigor n'este estado a novissima reforma judicial, a qual proximamente se publicará.

O estado da fazenda publica é animador. A renda dos dizimos só pela sua parte subiu no proximo futuro triennio a 131.822:051 (réis fortes 21:091$545) em cada anno, entrando um por cento o thesoureiro acha-se habilitado para occorrer ás despezas do estado.

Tenho a satisfação de communicar á junta que S. M. foi servido por decreto com força de lei, datado de 2 de outubro ultimo, auctorisar um emprestimo de cento e oitenta mil xerafins (32:400$000 réis fortes) destinado para o encanamento das aguas de Banguinim para a cidade de Nova Goa, obra a que vou dedicar particular attenção.

Por carta de lei de 7 de abril ultimo foi reformado o quadro da contadoria geral da fazenda, resolução que facilitará o trabalho d'aquella importante repartição.

Espero que a junta tome em consideração a minha indicação feita no anno antecedente, ácerca de fazer embolsar os cofres da fazenda geral do estado do que por adiantamento despendeu nas obras sanitarias da capital, emprehendidas por deliberação e por conta do cofre especial da mesma junta.

Palacio do governo geral de Nova Goa, 10 de dezembro de 1863. — O governador geral, conde de Torres Novas.

ANNUNCIOS

A camara municipal do concelho de Sevêr do Vouga faz publico que se acha a concurso por espaço de 60 dias, a contar do dia 30 de janeiro de 1864, o partido de medicina e cirurgia d'aquelle concelho com o ordenado annual de 200$000 réis, pulso livre para os que não forem pobres: todas as pessoas legalmente habilitadas que n'elle pertenderem ser providas, podem apresentar no referido praso de tempo, na secretaria d'aquella camara seus requerimentos legalmente documentados, para ser provido o que mais digno se mostrar.

ATTENÇÃO

Uma senhora actualmente residente em Aveiro, acha-se habilitada para ensinar musica — — tocar piano — francez — bordar a branco — a ouro — a matiz — a cabello sobre marfim, (obra rarissima n'este genero,) etc. etc. — e outras muitas prendas proprias do seu sexo; e pertendendo estabelecer-se n'esta cidade, deseja obter um sufficiente numero de discipulas; — ou arrumar-se em qualquer collegio de educação, ou casa particular, tanto n'esta terra como fóra d'ella. As pessoas que quizerem utilisar-se do seu prestimo queiram dirigir-se á casa fronteira da viella do Rocho, na rua do Loureiro (proxima á praça Municipal), ou por escripto a *D. Firmina Esilda Leal de Mendonça Falcão*, que é a propria senhora com quem se poderá tractar sobre similhante objecto.

Pela repartição de fazenda do districto d'Aveiro, se annuncia que se acha aberto concurso por espaço de vinte dias a contar de hoje para o provimento do logar de escrivão de fazenda no concelho de Albergaria a Velha, vago pela demissão dada a José Rodrigues de Mello e Silva.

Além dos candidatos legaes, que são os amanuenses d'esta repartição, só podem ser admittidos ao dito concurso os que possuirem pelo menos as seguintes habilitações:—vinte annos completos de edade—bom comportamento moral e civil—lêr e escrever bem e correctamente—grammatica portuguez—arithmetica elementar—haver satisfeito ao serviço militar, ou ter sido d'elle escuso pela junta de saude, ou por substituições nos termos da lei de 27 de julho de 1855.

Os individuos que se acharem nas indicadas circumstancias e pertenderem o referido logar devem apresentar-se n'esta repartição dentro do praso marcado munidos do competente requerimento dirigido a Sua Magestade devidamente documentado para comprovar as habilitações exigidas, e satisfazer praticamente á 3.ª e 5.ª das mesmas.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier se publicou o presente annuncio.

Repartição de fazenda do districto d'Aveiro, 9 de fevereiro de 1864.

O delegado do thesouro

Vicente Augusto d'Araujo Camisão.

A mesa do governo da Santa Casa da Misericordia desta cidade, no dia 23 do corrente mez, pelas 3 horas da tarde, á porta do celeiro da mesma Santa Casa, ha de vender em leilão, o trigo gallego, tremez, milho, e centeio, recebido dos fóros vencidos pelo S. Miguel do anno proximo findo e no caso de se effectuar a venda dos ditos generos, dar d'arrendamento a casa do mesmo celeiro, pelo tempo de 6 mezes, que onde principiar no dia 15 de março, e findar no dia 15 de setembro.

Pelo cartorio do escrivão Ramos de Loureiro, da villa d'Ilhavo se ha de arrematar no dia 21 do corrente pelas 10 horas da manhã na sala do tribunal da mesma villa, os bens que foram penhorados á companha de Nossa Senhora do Rosario, a requerimento do doutor sub-delegado do procurador regio junto ao julgado d'Ilhavo, em execução da fazenda nacional, cujos bens são os seguintes:

218 cordas avaliadas a 1$500 réis cada uma, e todas em 318:000 réis.

Uma rede ou arte de pescar completa, avaliada em 125:000 réis.

Outra rede, avaliada em 100:000 réis.

Outra rede com meio saco, avaliado em 50:000 réis.

Um barco com seus aparelhos avaliado em 50:000 réis

Bem assim se hade arrematar no dia 6 de março proximo futuro um palheiro sito na Costa Nova do Prado, pertencente a mesma companha avaliado em 50:000 rs.

O escrivão.

Ramos Loureiro

José Pinheiro Senior, recoveiro d'Aveiro a Lisboa, previne a todas as pessoas, que queiram mandar encommendas de Aveiro para Lisboa, que marcha no dia 1.º dia de março futuro, e 13 do mesmo mez.

Em um dos melhores sitios d'esta cidade, se aluga uma casa com excellentes vistas e bons commodos. Na redacção deste jornal se indica quem está encarregado do seu ajuste.

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO

PORTUGUEZ E BRASILEIRO

Estudos de Innocencio Francisco da Silva

Socio effectivo da Academia Real das Siencias de Lisboa, etc.

Comprehende nos 7 volumes publicados as lettras A até Z, com cerca de 5:300 nomes de escriptores antigos e modernos, na maior parte acompanhados das respectivas biographias mais ou menos resumidas, e a descripção bibliographica e critica de mais de 18:000 obras impressas, e algumas ineditas, etc. etc.

Preço dos 7 volumes em Lisboa (até 31 de dezembro) 10$000 réis.

Tomos avulsos 1$440 réis.

Para as provincias accresce o custo das estampilhas.

Os tomos 1.º e 2.º não se vendem separados.

O auctor, unico possuidor do pequeno numero de collecções completas que ainda existem em ser, determinou augmentar-lhes o preço do 1.º de janeiro de 1864 em deante. As que forem compradas depois d'essa data serão infallivelmente pagas em Lisboa a 11$200 rs.; o que assim se annuncia desde já, para prevenir duvidas futuras, e para que as pessoas que pretenderem prover-se pelo preço actual o façam quanto antes.

A impressão do supplemento e dos indices alfabetico e systematico, que teriam de abranger de mais tres tomos iguaes aos publicados, continúa a espaçar-se indefinidamente por motivos pessoas; de que a explicacção cabal será dada em tempo oportuno.

O autor continúa porém recolhendo quaesquer apontamentos, noticias e indicações que se lhe enviarem, concernentes a tal proposito, com direcção á sua morada,, rua da procissão n.º 91, 2.º andar.

Este dicionario acha-se á venda na livraria de *João da Silva Mello Guimarães* — Aveiro.

Rio de Janeiro

Vai sair com muita brevidade a barca — FLOR DA MAIA — capitão Lopes: para carga e passageiros tracta-se com Manuel Pereira Penna & C.ª, praça de Carlos Alberto n.º 132.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

—Typ. do «Districto de Aveiro».